



**LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A INSTITUIÇÕES QUE TRATAM DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN, DEFICIENTES MENTAIS, DEFICIENTES FÍSICOS, DEFICIENTES VISUAIS, DEFICIENTES AUDITIVOS, ALCOOLATRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam concedido subvenções sociais a Instituições que tratam de portadores de síndrome de **DOWN**, deficientes mentais, deficientes físicos, deficientes visuais, deficientes auditivos, alcoólatras e dá outras providências, desde que tais Instituições preencham requisitos a serem estipulados pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - As instituições serão habilitadas para receber o incentivo através do projeto de atendimento encaminhado à Secretaria responsável pelo envio da pessoa com deficiência, mediante ratificação do seu gestor.

**Art. 3º** – O incentivo respeitara um teto de acordo com análise do projeto pela Secretaria Municipal levando-se em consideração a quantidade, qualidade e complexidade dos atendimentos diários, mensais ou anuais realizadas pela Instituição e sua adequação nas áreas de abrangência definidas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas secretarias responsáveis pelo acompanhamento da pessoa com deficiência.

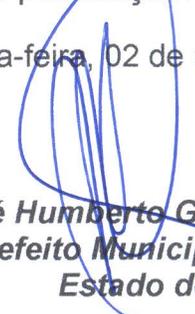
**Parágrafo único** - O acompanhamento e a avaliação referidos neste artigo objetivam verificar a fiel aplicação dos recursos e dar-se-ão por meio de comparação entre os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e os efetivamente realizados.

**Art. 5º** - A Instituição que se aproveitar indevidamente da subvenção de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito presumido.

**Art. 6º** - A prestação de contas será feita no mês subsequente ao recebimento do recurso e apresentada ao Poder Executivo competente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Quinta-feira, 02 de maio de 2013.

  
**José Humberto Germano Correia**  
**Prefeito Municipal de Araripe**  
**Estado do Ceará**